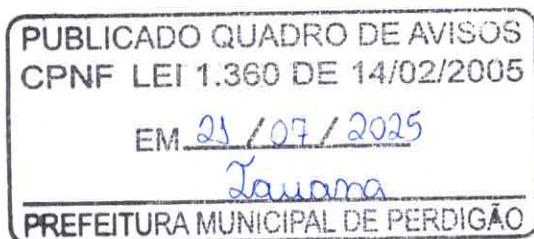




DECRETO Nº 2011, DE 21 DE JULHO DE 2025.



DECLARA AS CONDICIONANTES LEGAIS APLICÁVEIS, PARA OS DIAS DE REINADO (FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO) DE 2025 NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE PERDIGÃO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação das condicionantes legais aplicáveis para funcionamento de barracas, bares e outros com o mesmo objetivo.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Perdigo as seguintes condicionantes legais aplicáveis para funcionamento de barracas, bares e outros com o mesmo objetivo, durante a comemoração da Festa de Nossa Senhora do Rosário, conhecida também como "Festa de Reinado", no exercício de 2025:

- I** – Respeitar a Lei do silêncio, para os comércios será permitido apenas som ambiente e somente dentro do horário da festa;
- II** - Nos dias da festa, em áreas externas e barracas (ruas) será permitido, somente o som do evento, som ambiente;
- III** - Fica proibida a venda de bebidas em copos e garrafas de vidro, assim como transportar ou armazenar em cooler bebidas em recipiente de vidros, no âmbito do evento;
- IV** - Fica proibido comerciante/ambulante sem alvará ou sem autorização por parte da irmandade no local e intermediações do evento;
- V** - Fica proibido o uso de caixas de isopor (caixas térmicas), nas ruas que possam dificultar a fiscalização e caracterizar venda ilegal ou que possam comprometer a segurança da festa;
- VI** - Nas barracas, não será permitido à venda de qualquer tipo de churrasco em espetinhos ou com outro tipo pontiagudo;
- VII** - Cumprir e aplicar a Legislação de Bebidas Alcoólicas, no que se refere a venda para menores de 18 anos e sua venda cessará juntamente com o desligamento do som;
- VIII** - Não será permitido o funcionamento das barracas após os horários estabelecidos na programação do evento.

Art. 2º - Assim sendo, informamos os horários definidos do evento:

- I** - Dia: 01/08/2025- das 18h às 02h. (Pré-Reinado) – Sexta-feira;
- II** - Dia: 02/08/2025- das 16h às 02h. (Reinado) – Sábado;
- III** - Dia: 03/08/2025 - das 12h às 01h. (Reinado) – Domingo;
- IV** - Dia: 05/08/2024 - das 16h às 22h. (Reinado) – Segunda-feira.

Art. 3º - Na hipótese de descumprimento de qualquer condicionante estipulada no art. 1º deste Decreto, fica o município autorizado a solicitar apoio a Polícia Militar e Polícia Civil, recolher materiais, intervir e fechar o estabelecimento comercial infrator.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Perdigo/MG, 21 de julho de 2025.

Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigo